**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 537954/2012**

**Recorrente – Ivan Antônio Savariz**

Auto de Infração n. 137708, de 08/10/2012.

Relatora – Vitória Leopoldina Gomes Mendes - CARACOL

Advogada – Adriana Vanderlei Pommer – OAB/MT 14.810

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 032/20**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 137708, de 08/10/2012. Termo de Embargo/Interdição n. 122970, de 08/10/2012. Por destruir com uso de fogo 16,2544 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 1758/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 137708/2012, arbitrando multa no valor de R$ 120.408,00 (cento e vinte ml reais e quatrocentos e oito centavos), com fulcro no artigo 51 c/c 60 do Decreto Federal 6.514/08. Pela manutenção do Embargo imposto pelo Termo de Embargo/Interdição n. 122970, de 08/10/2012. Requer o recorrente que se reconheça a prescrição intercorrente e da pretensão punitiva, sendo a multa aplicada por ilícito supostamente ocorrido em 2011 pelo procedimento julgado em 2017. Requer também a nulidade do Auto de Infração n. 137708, pela duplicidade de autuações pelo fato com os mesmos procedimentos n. 137707 e 137709 julgados com conjunto. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolheram o voto divergente do representante da FAMATO, reconhecendo a prescrição intercorrente nos termos do artigo 19 da Lei 1938, de 2014, sendo que o Auto de Infração combatido foi lavrado em 08/10/2012 e a Decisão Administrativa n. 1758/SPA/SEMA/2017 foi homologada em 30/11/2017. Vencida a relatora.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Afonso Frazão Barbosa Júnior**

Representante do IFPDS

Cuiabá, 27 de agosto de 2020.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**